



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25026.000308/2021-21

1. OBJETO

1.1. Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação dos serviços postais e telemáticos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7883-47, para atender às necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo Aceitável Anual
01	Contratação de serviços postais e telemáticos exclusivos (carta comercial, telegrama, serviços sedex (todas as variantes) e PAC para atender às necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.	4286	12	Mês	R\$ 1.500,96 (um mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos)

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum continuado sem mão de obra exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.6. O processo de contratação será por Inexigibilidade, conforme no Art. 25, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1.7. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A prestação dos serviços postais no âmbito desta Superintendência é gerido pelo Contrato Correios nº 9912402306, Contrato Administrativo nº 08/2016, mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e que será encerrado no dia 02 de setembro de 2021 e não poderá ser mais

prorrogado. Manter o fornecimento deste serviço é fundamental às necessidades organizacionais da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Instituição no desempenho de suas atribuições básicas e qualquer interrupção comprometerá a continuidade das atividades finalísticas, trazendo impacto negativo a esta Superintendência e conseqüentemente a sociedade civil.

2.1.2. Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são tabelados em nível nacional, em toda Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, inclusive nas empresas particulares, atendendo ao princípio constitucional da isonomia, conforme tabelas de preços constantes nos autos do processo. Ressalta-se ainda que, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação de serviços, uma vez que a ECT está presente em mais de 20 mil pontos do território nacional, atendendo a mais de 50 milhões de domicílios, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 municípios brasileiros.

2.1.3. Diante do exposto, entendemos que o serviço postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da (ECT), em âmbito regional é de natureza contínua.

2.1.4. Os serviços que se pretende contratar pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1.978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os serviços da contratação serão utilizados para a prestação de serviços postais e telemáticos, nas modalidades nacional e internacional, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências de todos os impressos disponibilizados pela ECT e mais correspondência agrupada, em âmbito nacional e internacional, por via terrestre e aérea, providas e destinadas a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, de acordo com as especificações e as condições constantes neste Projeto e seus Anexos; tendo como origem a cidade de Palmas, Tocantins, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
SEDEX/PAC
CARTA COMERCIAL
CARTA REGISTRADA
TELEGRAMA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, cumprindo os prazos de produção dos serviços previstos neste Projeto Básico.

3.2. O serviço em questão destina-se a atender as demandas das unidades administrativas subordinadas à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO

Setores.:

- Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa - SEINSF/TO
- Seção de Auditoria - SEAUD/TO
- Seção de Gestão de Convênios - SECON/TO
- Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO

- Seção de Gestão de Pessoas - SEGEP/TO

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

4.2. A inexigibilidade da licitação decorre da ocorrência da situação fática de inviabilidade de competição. No caso em análise, por tratar-se de serviço público essencial, cuja competência para a prestação direta ou concessão encontra-se no âmbito municipal, com serviços prestados pelo ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e que os mesmos são prestados em regime de monopólio.

4.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO por **Inexigibilidade de Licitação - artigo 25, caput, da lei 8.666/93** - em consonância com o Acórdão 1.776/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.4. Empreitada: Preço Global

4.5. Adjudicação do objeto: Valor Global.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, conforme texto abaixo transcrito:

(...) "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

5.2. A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 - Dispõe sobre os Serviços Postais, art. 2º, o qual menciona:

(...)

"Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações."

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) explorar atividades correlatas;

5.3. O Decreto nº 8016, de 17 de maio de 2013 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em seu art 4º aponta:

"Art. 4º A ECT têm por objeto social, nos termos da lei:

I- planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 , conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços .

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, e obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.1. Licitação sustentável ajudará a autoridade pública a:

- melhorar sua imagem política;
- melhorar a eficiência;
- alcançar níveis mais elevados de sustentabilidade com o mesmo capital;
- melhorar a qualidade de vida da comunidade local;
- aumento da conscientização sobre temas ambientais pela comunidade local;
- Ser uma empresa socialmente responsável, economicamente viável e ambientalmente correta.
- Observar, quando couber, todas as práticas de Sustentabilidade, conforme preconiza a instrução Normativa nº 01/2010.

7. FREQUÊNCIA

7.1. Segunda a sexta feira conforme necessidade da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

8. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os objetos de postagem serão recebidos na Agência credenciada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em Palmas - Tocantins.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1. Franqueamento autorizado de carta ;
- 9.2. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;
- 9.3. Aviso de Recebimento Digital;
- 9.4. Envio de Impresso Especial;
- 9.5. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 9.6. Serviços Telemáticos;
- 9.7. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 9.8. Transmissão de Telegrama via internet;
- 9.9. Transmissão de Telegrama fonado;
- 9.10. Serviço de Logística Reversa;

- 9.11. Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 9.12. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 9.13. Serviço de Correio Internacional;
- 9.14. Envio de Documento Econômico;
- 9.15. Envio de Documento Prioritário;
- 9.16. Envio de EMS Documento Expresso;
- 9.17. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 9.18. Serviços de Malote.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se ECT a:
 - 10.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Instituição;
 - 10.1.2. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
 - 10.1.3. Executar os serviços previstos no item 8 conforme normas pertinentes;
 - 10.1.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.
 - 10.1.5. Estabelecer, em comum acordo com a Instituição as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
 - 10.1.6. Providenciar, junto à Instituição as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
 - 10.1.7. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento no endereço da Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022 ou disponibilizar meio digital para download do documento em epígrafe;
 - 10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
 - 10.1.9. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;
 - 10.1.10. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao Ministério da Saúde, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
 - 10.1.11. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao Ministério da Saúde de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: *admnucloto@saude.gov.br* para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;
 - 10.1.12. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;

10.1.13. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o Ministério da Saúde, sendo um titular e um suplente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do Ministério da Saúde, para a realização dos serviços;

11.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;

11.3. Emitir Nota de Empenho para liquidação das despesas resultantes da prestação dos serviços;

11.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

11.5. Não permitir que a execução do contrato seja efetivada por terceiros;

11.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o contrato, cuja ação deverá ser executada por servidor designado e vinculado ao contrato deste objeto;

11.7. Acompanhar e supervisionar, através da unidade de Recursos Logísticos a execução do contrato certificando-se do bom desempenho do contrato e aplicar as sanções Administrativas cabíveis, previstas na Lei 8.666/93;

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.2. O pagamento à ECT será mensal de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

12.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério da Saúde.

12.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

12.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da mesma.

13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 00001/250039;

b) Fonte: 6153000000;

c) Programa de Trabalho: 173283;

d) Elemento de Despesa: 339039.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

14.1. Sugerimos que o valor anual estimado para a contratação dos serviços seja de R\$ 1.500,96 (um mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

14.2. O custo da prestação dos serviços foi estimado com base na demanda apresentada no período de janeiro/2019 a maio/2021, conforme planilha de formação de preços (SEI 0022041966), servindo tão somente de estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro com a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

15. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

16. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A Instituição nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. **GARANTIAS E PENALIDADES**

17.1. Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

17.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Flávio Sponholz Oliveira

Agente Administrativo

Wanteildo Antunes Ayres de Lima

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA

Superintendente e Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 12/08/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 12/08/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lusleide Nazareno Mota, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 13/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022106457** e o código CRC **42C76733**.

Referência: Processo nº 25026.000308/2021-21

SEI nº 0022106457

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br